

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024 Processo nº 24/4000-0000414-2

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo a MENOR TAXA (%), que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 de novembro de 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10h01min do dia 2 de janeiro de 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h01min do dia 2 de janeiro de 2025 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 10h10min do dia 2 de janeiro de 2025

LOCAL: <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> ou através do "link" no site <u>www.banrisul.com.br</u>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024 Processo nº 24/4000-0000414-2

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação, pela **menor taxa**, de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *online* ou mista, judiciais e extrajudiciais.
- 1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensa pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que



deram ensejo à sanção;

- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.4.3 dirigente do Badesul;
- 3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.10 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br;
- 3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.
- 3.12 Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo



licitatório as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas nos normativos a seguir, relativas à independência do auditor externo, caracterizando-se a existência de conflito de interesses em relação aos objetos previstos neste termo de referência:

- 3.12.1 Restrição imposta pela Resolução CVM nº 23/2021, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme artigos 22 e 23; e
- 3.12.2 Restrição imposta pela Resolução CMN n° 4.910/2021 do Conselho MonetárioNacional, conforme artigos 3° ao 5°.
- 3.12.3 Empresa responsável pela AUDITORIA EXTERNA da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).
- 4.2 O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos



lances, sob pena de preclusão.

- No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- 5.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 6.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o *e-mail*: licita@badesul.com.br.
- 6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o** *e-mail*: **licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.
- 6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail



<u>licita@badesul.com.br</u>, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

- 6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.
- 8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;
- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;
- 8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- 8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;
- 8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;
- 8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;
- 8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.13.1 Contenham vícios insanáveis;
- 8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;
- 8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio



eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.
- 9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada



com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

- 11.6.1 Contenham vícios insanáveis;
- 11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;
- 11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados



por órgãos de pesquisa;

- 11.11.7 Estudos setoriais;
- 11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;
- 11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I Termo de Referência**.
- 11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;
- 12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;
- 12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento



das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- 13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;



- 13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou da filial da licitante.

- 13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- 13.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- 13.1.4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica que prestou ou está prestando serviços, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 13.1.4.2 Para o concorrente solicitar sua habilitação de participação no certame, deverá apresentar e comprovar as qualificações técnicas nos termos descritos a seguir:
- 13.1.4.3 Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.
- 13.1.4.4 Declaração de que atua em todo o Estado do Rio Grande do Sul.
- 13.1.4.5 Experiência de atuação em Leilões de imóveis nos termos da Lei



- 9.514/97 no Estado do Rio Grande do Sul.
- 13.1.4.6 Fica reservado ao BADESUL o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer os atestados fornecidos.
- 13.1.4.7 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser firmado(s) por dirigente(s) identificado(s), preferencialmente, por nome, cargo ou função e telefone de contato.
- 13.1.4.8 O(s) atestado(s) deverão conter a descrição e o período de realização dos serviços.

13.1.5 **Demais Documentos**

- 13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 Térreo Centro Histórico Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU EQUIVALENTE

- 13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcuro da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *site*s oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
- 13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 20.22 ao 20.24 das disposições gerais;
- 13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.
- 13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.



14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar a **MENOR TAXA** (%), respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 15.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.
- 15.2 O sorteio será transmitido via online por intermédio do aplicativo teams da Microsoft.
- 15.3 O licitante interessado em assistir a transmissão deverá enviar email para o endereço eletrônico <u>licita@badesul.com.br</u>, informando o nome do representante e o seu e-mail.
- 15.4 Caso algum licitante queira assistir ao sorteio de forma presencial deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico <u>licita@badesul.com.br</u> com no mínimo um dia de antecedência.
- 15.5 O sorteio será acompanhado por representante da auditoria interna.

16 DOS RECURSOS

- 16.1 Dos atos do pregão caberá recurso no sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;
- 16.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.3 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente:
- 16.4 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;
- 16.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 16.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da



licitação;

16.7 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 17.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 DO TERMO DE CONTRATO

- 18.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.
- 18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I Termo de Referência** do Edital.
- 18.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I Termo de Referência** do Edital.
- 18.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 18.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



18.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.
- 19.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
- 19.1.2 multa:
- 19.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 19.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 19.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;
- 19.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 19.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 19.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 19.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;



- 19.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- 19.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 19.3 As penalidades previstas nos incisos 19.1.1 e 19.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 19.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 19.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- 19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 20.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;
- 20.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos:



- 20.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;
- 20.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas "in loco" ou por outras medidas adequadas;
- 20.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;
- 20.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 20.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 20.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 20.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 20.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;



- 20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;
- 20.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;
- 20.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 20.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;
- 20.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;
- 20.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;
- 20.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: licita@badesul.com.br;
- 20.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no "site" www.pregaobanrisul.com.br.
- 20.22 Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente uma única vez pelo prazo de 60 minutos.
- 20.23 A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.
- 20.24 Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.



20.25 Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

21 DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2024.

Maurício Alexandre Dziedricki, Diretor Jurídico.

| Visto Jurídico | |
|----------------|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024 Processo nº 24/4000-0000414-2 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *online* ou mista, judiciais e extrajudiciais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de Leiloeiro Público Oficial objetiva atender as diversas demandas do BADESUL no tocante a recuperação de crédito que envolvam a remoção, a guarda, armazenamento e conservação de bens móveis e imóveis bem como a importante etapa de venda desses bens.
- 2.2. A utilização do Pregão em detrimento do credenciamento fundamenta-se na estabilidade que a Instituição necessita na guarda e venda dos bens, sobretudo no tocante ao controle interno da localização, situação documental, política de preços, relatórios e prestação de contas e entrega do produto da venda. O credenciamento abriria margem à contratação de inúmeros fornecedores, o que para a fiscalização interna do contrato pelo BADESUL se tornaria demasiadamente temerária.
- 2.3. A área técnica realizou pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública e verificou que a maioria destes realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial contratado por meio de regular certame. Da mesma forma as instituições financeiras privadas utilizam-se do leiloeiro público oficial para desfazerem-se de seus bens.
- 2.4. Os bens objetos de guarda, armazenamento e conservação são considerados bens não de uso próprio do BADESUL devendo ser alienados, inclusive, por se tratar de medida de recuperação de crédito que somente terá eficácia após a efetiva venda, sejam eles recuperados em sede judicial ou extrajudicial.
- 2.5. No tocante aos bens móveis, o BADESUL, com sua única sede na Capital do Estado, não possui força de trabalho que abranja o Estado por inteiro na busca, remoção e guarda desses bens, além disso, não possui um local próprio para realizar a guarda e a proteção desses bens até que seja possível realizar a alienação, salvo se despender com contrato de locação de



espaço adequado para cada caso concreto, que são inúmeros, e restará onerando em muito a Instituição a longo prazo, o que vai de encontro ao objetivo principal que é a recuperação de crédito e o respectivo resultado.

- 2.6. No tocante aos bens imóveis oriundos de dação em pagamento e/ou adjudicação, o BADESUL também necessita do apoio de guarda do bem, como também da regularização documental registral para possibilitar as tentativas de venda obrigatórias. Soma-se a isso, a falta de expertise para a execução deste serviço pela equipe técnica do BADESUL.
- 2.7. Além disso, as operações com garantia de bens imóveis alienados fiduciariamente para o BADESUL na forma da Lei nº 9.514/97 exige uma estrutura organizada e adequada para executar os procedimentos previstos na Lei para a venda destes imóveis.
- 2.8. Além do já exposto, cumpre ressaltar que o BADESUL busca com o presente termo de referência desobrigar-se da realização material de tarefas meramente executivas, recorrendo à execução indireta, mediante contrato e fiscalização, primando, assim, pela observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.
- 2.9. A contratação também se justifica tendo em vista que a condução do procedimento de Leilão requer sistema e logística que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto online, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.
- 2.10. Cumpre salientar também que, primando pelo princípio constitucional da eficiência, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração haja vista a indisponibilidade, por parte do BADESUL, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.
- 2.11. Desse modo, o BADESUL justifica a realização de Pregão a fim de contratar fornecedor que atue com sistemas integrados de gestão, conferindo aos Leilões maiores oportunidades de negócios com segurança jurídica, um profissional com a capacidade técnica necessária para tornar a alienação dos bens eficaz e com a agilidade necessária, adequado à Lei 13.303/2016 e ao Regimento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL.
- 2.12. Por fim, em razão do regime de execução e de remuneração dos



serviços realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, conforme descrição prevista na Cláusula 6, não se faz necessária a exigência de caução ou de garantia do contrato a ser celebrado, uma vez que a remuneração dos serviços se dará somente com a perfectibilização da arrematação dos bens, a ser realizada exclusivamente pelo arrematante, conforme previsão legal.

- 2.13. O BADESUL, quando da realização do primeiro Pregão Eletrônico para contratação de Leiloeiro Público Oficial em 2019, pode verificar no transcorrer desses últimos 05 (cinco) anos resultados positivos e eficientes no manejo dos bens a serem levados à leilão judicial e extrajudicial.
- 2.14. Com o vencimento legal do contrato vigente em janeiro de 2025, a interrupção dos serviços resultaria, possivelmente, na morosidade da execução dos serviços pela Instituição, uma vez que o Leiloeiro Público Oficial é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência e logística na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes e/ou Especiais de Licitação da Administração, haja vista a indisponibilidade, por parte do BADESUL, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa superior a zero (0,00%).

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo licitatório as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas nos normativos a seguir, relativas à independência do auditor externo, caracterizando-se a existência de conflito de interesses em relação aos objetos previstos neste termo de referência:
- 4.1.1. Restrição imposta pela Resolução CVM nº 23/2021, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme artigos 22 e 23; e
- 4.1.2. Restrição imposta pela Resolução CMN n° 4.910/2021 do Conselho MonetárioNacional, conforme artigos 3° ao 5°.
- 4.1.3. Empresa responsável pela AUDITORIA EXTERNA da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar



da data de abertura das propostas.

6. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

6.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano?(X) NÃO () SIM



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024

Processo nº 24/4000-0000414-2

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

| Senhores: | | |
|-----------------|------------------|--|
| | o todas as cara | ara fornecimento do objeto do presente cterísticas e exigências constantes no |
| Empresa: | | |
| CNPJ/MF: | | |
| Endereço: | | |
| Contato: | | Telefones: |
| E-mail: | | Fax: |
| Nome de quem | assina o contra | ito: |
| RG: | Órgão Expedidor: | Cargo na Empresa: |
| Estado Civil | Pro | ofissão |
| OBJETO | | TAXA % |
| | | |
| Proposta válida | até: | _ |



| de de 2024 |
|--|
| |
| Assinatura do dirigente da empresa Nome do dirigente da empresa |



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024 Processo nº 24/4000-0000414-2 ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

- 1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos beneficios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato XX/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº XX/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
- 7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas



judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

- 8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024 Processo nº 24/4000-0000414-2 ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

| Ref.: (identificação da licitação) |
|--|
| , inscrito no CNPJ |
| nº, por intermédio de seu representante legal o (a) |
| Senhor (a), portador(a) da Carteira de |
| Identidade n° e do CPF n° |
| DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 |
| de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que |
| não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou |
| insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). |
| |
| (data) |
| |
| (representante legal) |
| (1011000110011001001) |

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2024

Processo n° 24/4000-0000414-2 ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS,

instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 - 18° andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL.**

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/n° , em ..., inscrita no CNPJ-MF sob n° ..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000414-2, Pregão Eletrônico nº 0017/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *online* ou mista, judiciais e extrajudiciais.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Realização de Leilões Públicos de forma presencial, *online* ou mista, judicias e extrajudiciais bem como para executar serviços referentes à remoção, quando for o caso, guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis de não uso do **BADESUL**, inclusive também os bens sucateados, obsoletos, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, além disso, os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e, também, os bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514/97 ou do Decreto-Lei 911/69, incluindo a regularização documental e registral, vistoria, divulgação e entrega.
- 2.2. A regularização documental e registral prevista no item anterior referese à averbação de atas negativas dos leilões de imóveis na forma da Lei nº 9.514/97, bem como na conferência dos contratos, escrituras e seus respectivos registros nos cartórios competentes, ficando as despesas de custas de tabelionato e emolumentos cartorários a cargo do **BADESUL.**
- 2.3. Serão objeto de remoção, guarda, armazenamento e venda os bens móveis e imóveis de não uso próprio do **BADESUL** recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e, também, os bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514/97 ou do Decreto-Lei 911/69.
- 2.4. Os bens móveis ou imóveis que porventura estiverem em posse e propriedade do **BADESUL** no momento da contratação, serão entregues ao Leiloeiro logo após a formalização do contrato, para a prestação dos serviços objeto desta Licitação.
- 2.5. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de propriedade (s) ou posse de bem imóvel (s) com área coberta mínima (por si só ou metragem somada) de 700 m² (setecentos metros quadrados) localizados nos Estados do Rio Grande



do Sul, para a execução dos serviços de guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele destinados, conforme a descrição contida na execução dos serviços, indicando o endereço completo do local ou dos locais.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da remoção, guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis:

- 3.1.1. A guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados serão de responsabilidade do Leiloeiro.
- 3.1.2. No caso dos bens imóveis, o **BADESUL** será responsável pela proteção e manutenção da sua posse, ficando o Leiloeiro responsável em caso de dar causa ao esbulho possessório.
- 3.1.3. O Leiloeiro deverá comunicar ao **BADESUL**, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração ocorrida em bem que esteja em seu poder.
- 3.1.4. O Leiloeiro deverá fazer a guarda dos bens móveis no imóvel destinado a este fim conforme discriminado no item referente às cláusulas précontratuais.
- 3.1.5. A guarda dos bens móveis, máquinas e equipamentos de natureza industrial que não possam se submeter às intempéries climáticas devem ser armazenados em pavilhão coberto.
- 3.1.6. Durante a vigência contratual, excepcionalmente, os bens poderão ser guardados, armazenados e conservados em local diferente do especificado e indicado pelo Leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo **BADESUL** e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do Leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados.
- 3.1.7. Cabe ao Leiloeiro promover a remoção dos bens móveis indicados pelo **BADESUL**, assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, mediante ressarcimento das despesas de transporte, e valer-se, no caso de remoção no âmbito de processo judicial, de agendamento junto ao oficial de justiça e o representante do **BADESUL.**
- 3.1.8. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **BADESUL** responsabilização por tais despesas, exceto nos casos em que o **BADESUL** der causa à suspensão, revogação ou anulação.
- 3.1.9. Deverá ser reservado espaço específico para guarda e conservação dos bens móveis de pequeno porte, destacado dos demais itens sob a guarda do



Leiloeiro, de modo a facilitar localização de tais bens nas dependências do depósito.

- 3.1.10. Sobre cada um dos itens móveis custodiados pelo Leiloeiro em seu depósito será fixada identificação, contendo o número do processo ao qual está constrito o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo seis meses.
- **3.1.11.** Em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do Leiloeiro, esse será notificado para depositar o valor equivalente ao da última avaliação do item, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.
- **3.1.12.** Compete ao Leiloeiro zelar pela integridade e conservação dos bens móveis, protegendo-os de danos ou depredações e também de possíveis invasões, devendo contratar, às suas expensas (ou comprovar que houve a contratação), seguro compreensivo, incluindo no mínimo cobertura básica contra riscos de incêndio, raio, inundação e explosão e vigência durante o período que os bens móveis estiverem sob sua responsabilidade.

3.2. Da realização dos Leilões:

- 3.2.1. Cabe ao Leiloeiro a organização, divulgação e a realização da venda, mediante leilão (judicial e extrajudicial), de bens não de uso de propriedade do **BADESUL**, móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, bem como os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, os decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e também os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.
- 3.2.2. Cabe ao leiloeiro a vistoria dos bens móveis e imóveis com apresentação de Laudo ou Relatório, independentemente desses bens possuírem prévia avaliação oficial.
- 3.2.3. Análise da documentação dos imóveis e sugestão de descrição, bem como Parecer Mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do Leilão e expectativas de vendas.
- 3.2.4. Realizar a notificação do ex-fiduciante para os Leilões que serão realizados na forma estabelecida no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.
- 3.2.5. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet*, bem como a divulgação em mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento.
- 3.2.6. Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material



impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais.

- 3.2.7. Encaminhar ao **BADESUL** cópia do material de divulgação e o relatório da publicidade realizada.
- 3.2.8. Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação no sítio do **BADESUL**, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação.
- 3.2.9. Providenciar a publicação do aviso de Leilão em jornal de grande circulação, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação.
- 3.2.10. Acompanhar os eventuais interessados na visitação dos bens que serão levados a Leilão.
- 3.2.11. Na hipótese de óbice à visitação aos bens que serão objeto de Leilão, caberá ao Leiloeiro comunicar tal fato ao juízo, se for o caso, e ao **BADESUL**.
- 3.2.12. Elaborar edital oficial do leilão para aprovação do **BADESUL** antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados.
- 3.2.13. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do **BADESUL** poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.
- 3.2.14. Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens.
- 3.2.15. Viabilizar acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *internet*.
- 3.2.16. O Leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 3.2.16.1. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- 3.2.16.2. Possibilidade de efetuar lances via *internet*, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida após o credenciamento junto ao Leiloeiro.
- 3.2.16.3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação



e da senha.

- 3.2.16.4. Realização do Leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na WEB, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances em "tempo real".
- 3.2.16.5. Inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes.
- 3.2.16.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.2.16.7. A cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 3.2.16.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 3.2.16.9. Recebimento de lances prévios.
- 3.2.16.10. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregue pessoalmente.
- 3.2.16.11. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 3.2.17. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de equipe com pessoal suficiente para digitação dos expedientes para confecção dos editais, atendimento aos arrematantes, expedição de documentação e demais serviços relativos ao processamento dos expedientes de edital e arrematações.
- 3.2.18. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações, facultada também, para maior eficiência de divulgação, de afixação de placas ou banners nos bens imóveis de propaganda dos leilões.
- 3.2.19. Os Leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.
- 3.2.20. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 3.2.21. O Leiloeiro deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a Ata do Leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:



- 3.2.21.1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone.
- 3.2.21.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ, endereço e telefone do arrematante vencedor ou de seu representante legal.
- 3.2.21.3. Valor do lance vencedor ofertado
- 3.2.21.4. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.
- 3.2.21.5. Quaisquer outros fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 3.2.22. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer os relatórios gerenciais de cada fase do processo, contendo o cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.
- 3.2.23. Observar que, no dia do leilão, a equipe do Leiloeiro Oficial deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária de equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, *datashow* para apresentação dos lotes no telão, dentre outros.
- 3.2.24. No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 3.2.25. Confeccionar logo após a arrematação, a forma de pagamento ao **BADESUL**, as guias de depósitos judiciais quando for o caso, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos de parcelamento.
- 3.2.26. Devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o Juiz do processo judicial assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação.
- 3.2.27. Permanecer nas dependências utilizadas para a realização do leilão, no dia designado para a sessão, até a liberação de todos os arrematantes.



- 3.2.28. O **BADESUL** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste termo de referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 3.2.29. O Leiloeiro responsabiliza-se em entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que o **BADESUL** julgar necessários;
- 3.2.30. Os bens móveis objetos dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o Leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao **BADESUL** outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, emitindo parecer mercadológico.
- 3.2.31. No caso dos bens imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o **BADESUL** tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao Leiloeiro:
- 3.2.31.1. Efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.
- 3.2.31.2. O 1º Leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido.
- 3.2.31.3. O 2º Leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º Leilão, impreterivelmente.
- 3.2.31.4. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do Leilão, conforme art. 27, §2°-b, da Lei n° 9.514/1997.
- 3.2.31.5. Realizado o 2º Leilão sem que tenha havido a alienação do imóvel, o Leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo **BADESUL** para alienação, conforme discriminados nos itens a seguir.
- 3.2.32. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1° e 2° Leilão deverá ocorrer mediante solicitação do BADESUL, cabendo ao Leiloeiro repetir o Leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação da alienação do bem, de tudo informando o BADESUL, observadas as disposições legais, este termo de referência e a Resolução nº 449/2020 do BADESUL que dispõe sobre o Procedimento e Condições para venda pelo Leiloeiro Público Oficial.
- 3.2.33. Quando facultado ao **BADESUL** em sede de processo judicial indicar o Leiloeiro, será feita a indicação do Leiloeiro contratado nos termos deste termo de referência para a realização do leilão judicial.



- 3.2.34. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é permissivo para a revisão do Laudo de Avaliação anterior bem como de elaboração de novo Parecer Mercadológico, a fim de definir novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do **BADESUL**.
- 3.2.35. Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo **BADESUL**, realizadas, no mínimo, as duas tentativas, ou tantas quantas sejam necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, observada a Resolução nº 449/2020 do **BADESUL**, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o **BADESUL** poderá autorizar o Leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento; 3.3. O Leiloeiro providenciará as publicações dos avisos de leilão e dos editais, com exceção das publicações legais a que eventualmente o **BADESUL** esteja obrigado a realizar.
- 3.3.1. O Leilão dos imóveis será realizado "ad corpus", observado o artigo 500, do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.
- 3.3.2. O **BADESUL** reserva-se o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 3.3.3.0 **BADESUL** poderá cancelar as solicitações de realização dos Leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço, ficando obrigado a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro.
- 3.3.4. A vistoria prévia prevista no item 3.2.2 a que se refere este termo de referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para a **CONTRATADA** verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de nova avaliação e/ou do parecer mercadológico.
- 3.3.5. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do Leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo Leilão e desde que autorizado pelo **BADESUL**, as despesas correspondentes serão suportadas pelo **BADESUL**, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo Leiloeiro e justificativa para a movimentação.
- 3.3.6. As movimentações de bem móvel arrematado correrão por conta do arrematante.



- 3.3.7. A retirada definitiva, assim como a posse, do bem ou lotes arrematados só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.
- 3.3.8. Além da taxa de 5,00% (cinco por cento) devida pelo arrematante, nenhum outro valor será devido ao Leiloeiro em razão dos serviços prestados para o **BADESUL.**

CLÁUSULA 4^a - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado na sede do Leiloeiro Público Oficial, de forma presencial ou *online*, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 6^a - DO PREÇO

- 6.1. A taxa referente aos serviços é de 5,00% sobre o valor da arrematação dos bens, de acordo com o artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

7.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, englobando o prazo total máximo do contrato de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. A remuneração do Leiloeiro contratado será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.



- 8.2. Leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de Leiloeiro e no ato da sessão pública de alienação, a comissão legal de **5,00% (cinco por cento**), prevista no artigo 24, parágrafo único, da Decreto nº 21.981/32, sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.
- 8.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga pelo **BADESUL**.
- 8.4. Nenhum valor será devido ao Leiloeiro pelo **BADESUL** ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o Leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada compreende a comissão prevista no "caput" do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, a qual será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo Leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste termo de referência.
- 8.5. Em nenhuma hipótese o **BADESUL** será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- 8.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do Leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 8.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do **BADESUL**, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo **BADESUL**.
- 8.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo Leiloeiro, podendo o Leiloeiro impor multa legalmente prevista para o caso de desistência, salvo nos casos de processos judiciais em que o juiz dispuser diferente.
- 8.9. O Leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- 8.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, com exceção dos ressarcimentos das publicações legais e da remoção de bens móveis para a sede do Leiloeiro.
- 8.11. O pagamento deverá ser realizado conforme os ditames do Decreto nº 21.981/32 que regulamenta a profissão de Leiloeiro, no patamar mínimo legal de 5,00% sobre o valor do bem arrematado.
- 8.12. No entanto, o BADESUL arcará com ressarcimento de despesas extraordinárias ao Leiloeiro Público Oficial, tais como de publicações e de intimações previstas na Lei 9.514/97, de remoção/transporte de bens



penhorados, apreendidos, obsoletos etc. para a sede de depósito da contratada.

8.13. Os recibos e comprovantes das despesas extraordinárias devem ser encaminhados junto com os comprovantes das diligências para o fiscal estabelecido no contrato bem como para o e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br.

CLÁUSULA 9^a - DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados da sua celebração.
- 9.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 9.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;
- 9.2.3.o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **BADESUL**;
- 9.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 9.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 10^a - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo **BADESUL**, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Renegociação.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



- obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 12.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 12.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 12.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 12.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida



por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

- 12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 12.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15^a - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL



15.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 16^a - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 16.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.
- 16.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:
- 16.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- 16.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- 16.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
- 16.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- 16.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- 16.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,



independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

- 16.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- 16.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 17^a - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, salvo para a prestação do serviço de leiloeiro de bens localizados em outros Estados da Federação.

CLÁUSULA 18^a - DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19^a - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20^a - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



CLÁUSULA 21^a - DAS SANÇÕES

- 21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 21.2.1. apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.2.3. falhar na execução do contrato;
- 21.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. cometer fraude fiscal.
- 21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.13.
- 21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1° e 2°, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.6.1. multa:
- 21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor



da contratação, até o limite de 30 dias.

- 21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.
- 21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 21.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 21.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 21.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 21.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 21.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o



disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:
- 22.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 22.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 22.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 22.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 22.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 23ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 23.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou



dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

- 23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerandose familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 23.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 24^a - DA ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato



lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

- 24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão beneficios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer beneficio indevido.

CLÁUSULA 25^a - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas



pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 27.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.
- 27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levandose em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo
- 27.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.
- 27.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.



CLÁUSULA 28ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 29^a - DA RESCISÃO

- 29.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 29.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 29.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 29.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 29.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 29.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 29.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 29.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 29.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 29.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 29.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 29.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 29.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 29.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo



administrativo a que se refere o contrato;

- 29.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 29.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 29.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 29.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 29.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 29.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 29.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 29.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 30^a - DAS VEDAÇÕES

- 30.1. É vedado ao contratado:
- 30.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 30.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA 31^a - DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32^a - DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33^a - DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34^a - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 34.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 34.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 34.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 34.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 34.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir



quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.